



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Reconhece, em caráter excepcional, os cursos de Licenciatura Plena em Português, Matemática, História e Física, integrantes do Programa de Licenciaturas Integradas, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, no Estado do Amapá, até 31 de dezembro de 2009, conforme explicitado no voto, e dá outras providências.		
RELATORES: Guaraciara Barros Leal, José Nelson Arruda Filho, Meirecele Calíope Leitinho e Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº 05242299-2	PARECER: 0182/2007	APROVADO: 28.02.2007

I – RELATÓRIO

O Vice-reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Gregório Maranguape da Cunha, solicita a este Conselho o reconhecimento dos cursos de Licenciatura Plena em Português, Matemática, História e Física, integrantes do Programa de Licenciaturas Integradas – PLI, desenvolvidos fora da sede da Universidade, no Estado do Amapá.

Como exigência legal para o reconhecimento, este Conselho Estadual de Educação procedeu à realização da avaliação dos referidos cursos, selecionando, aleatoriamente, uma amostra entre os locais/municípios onde os mesmos são ofertados. No caso do Estado do Amapá, foram selecionados os municípios de Macapá e Santana; o voto conferido a esses municípios será estendido aos municípios de Laranjal do Jarí e Calçoene, este ofertando apenas o Curso de Licenciatura Plena em História.

É importante ressaltar que no Estado do Amapá, com base no Regime de Colaboração, foi possível compor a Comissão Avaliadora com especialistas de Universidades do Ceará e da Universidade Federal do Amapá, já que houve entendimento entre os dois Conselhos Estaduais para este fim, o que foi bastante positivo.

A fim de oferecer a este Colegiado subsídios para a análise das condições de funcionamento, para efeito de reconhecimento, a então presidente deste Conselho nomeou os avaliadores para cada curso, conforme especificado nas portarias abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

- Portaria nº 085/2006, pelo Conselho do Ceará a professora Coema Escórcio Athayde Damasceno e pelo Conselho de Educação do Amapá a professora Elda Gomes Araújo, para o Curso de Licenciatura Plena em Português;
- Portaria nº 086/2006, pelo Conselho do Ceará o professor Antônio Germano Magalhães Júnior e pelo Conselho de Educação do Amapá a professora Siméia de Nazaré Lopes para o Curso de Licenciatura Plena em História;
- Portaria nº 089/2006, pelo Conselho do Ceará a professora Maria Ivonisa Alencar e pelo Conselho de Educação do Amapá o professor Gilberlândio Jesus Dias para o Curso de Licenciatura Plena em Matemática;
- Portaria nº 091/2006, pelo Conselho do Ceará o professor Paulo Cezar Barbosa e pelo Conselho de Educação do Amapá o professor Alex Sander Bogdanoviez Dlugosz para o Curso de Licenciatura Plena em Física.

O questionário utilizado pelos avaliadores foi proposto pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE; já o instrumental que orienta a análise qualitativa foi elaborado por este Conselho Estadual de Educação – CEE, tendo como referência o utilizado pelo INEP. Os instrumentos abrangem diferentes aspectos da oferta dos cursos e levantam as condições físicas dos locais onde os mesmos são desenvolvidos.

Este CEE, com a assessoria de dois avaliadores institucionais, planejou e executou o Curso de Formação de Avaliadores para capacitação específica, de modo a assegurar unidade conceitual e metodológica à avaliação, em especial na aplicação dos instrumentais quantitativos/qualitativos.

Pela análise dos documentos, observa-se que o Estado do Amapá, região de fronteira, carece de vagas para ampliar as oportunidades de acesso ao ensino superior. Somente a partir da década de 90, o Estado recebeu sua primeira universidade: a Universidade Federal do Amapá, oferecendo à população cerca de quinze cursos, com predominância para a formação de profissionais na área educacional. Outras instituições de ensino superior funcionam no Amapá, sem, contudo, atenderem à grande demanda formada por professores sem habilitação já em exercício na rede escolar, principalmente pública, localizada na capital e no interior do Estado, além de outros que optam por essa profissão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Dados do questionário da avaliação demonstram que o Estado do Amapá possui hoje cerca de quinhentas e vinte escolas públicas com um contingente de nove mil docentes. Levantamentos estatísticos indicam que há significativo número de professores habilitados em nível médio, carecendo de habilitação em nível superior.

Especificamente, a cidade de Macapá tem vivenciado um crescimento migratório bastante elevado nos últimos anos, motivado pela expectativa da área de livre comércio. Esse movimento tem gerado crescimento na matrícula das escolas, exigindo que o Estado busque alternativas para habilitar pessoas que já compõem ou que irão compor o quadro de professores para a educação básica, principalmente para atuarem nos anos finais dos ensinos fundamental e médio.

A seleção dos cursos ofertados pela UVA, licenciaturas em Física, Matemática, História e Português, atendeu às principais necessidades locais.

Em 2005, a Universidade Vale do Acaraú passou a ofertar o Programa de Licenciaturas Integradas (PLI) no Amapá, nos municípios de Macapá, Santana e Laranjal do Jarí; apenas em 2006, Calçoene começou quando, após cumprir exigências estabelecidas pelo Pacto de Cooperação entre Conselhos: apresentar a este CEE solicitação para a oferta do curso, emitida pelo Conselho de Educação do Amapá e receber deste Conselho Estadual a autorização para o desenvolvimento do trabalho. Essas exigências foram cumpridas tanto pelo Conselho do Amapá quanto pelo do Ceará, que se pronunciou favoravelmente à solicitação pelo Parecer CEC nº 579/2004, da Conselheira Meirecele Calíope Leitinho.

Para iniciar o trabalho, a coordenação local adotou ainda medidas gerenciais, tais como seleção de docentes, capacitação das pessoas que se envolveriam no projeto, entre outras providências administrativas.

Os dados e as informações levantadas no processo avaliativo possibilitaram um panorama geral sobre os cursos; foi possível evidenciar, ainda, pequenas particularidades encontradas nos dois municípios da amostra: Macapá e Santana.

Dados do questionário de avaliação mostram que houve planejamento para a oferta do curso. Não foi possível observar pelas informações registradas se há a prática de planejamento didático ou se os professores se reúnem para planejar e avaliar suas atividades.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Os convênios, segundo o relatório, estão negociados e sua celebração ocorrerá quando do período de realização dos estágios supervisionados, já que, o curso encontra-se, ainda, em sua fase inicial. Recomenda-se que, quando da realização dos estágios supervisionados, esses sejam planejados, acompanhados e avaliados seus conteúdos e atividades e registrados pelo professor da disciplina.

A proposta curricular dos Cursos de Licenciatura Plena, objeto deste Parecer, é inovadora, diferente de propostas tradicionalmente organizadas por disciplinas; tem um formato em módulos, a partir de uma matriz curricular de referência, estruturados com base nos âmbitos da formação e da competência, em três eixos: Formação Comum, Formação Estruturante da Área e Formação Específica. A idéia de um eixo de formação comum, por exemplo, é interessante e, conforme depoimentos dos alunos e professores, presta-se, em parte, para nivelar os alunos nos conhecimentos básicos que serão necessários às etapas posteriores do Curso. A experiência é interessante, mas, na opinião de alguns professores, o fato de o currículo ser organizado por módulos, é menos produtivo do que seria por disciplinas.

O projeto dos cursos foi organizado pela professora Guiomar Namó de Melo, atendendo à necessidade real dos sistemas de ensino que buscam habilitar professores para os anos finais dos ensinos fundamental e médio.

Os Planos dos Cursos estão inseridos no Programa de Licenciaturas Integradas da UVA(PLI), aprovados no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UVA, como Cursos de Licenciaturas Plenas para os ensinos fundamental e médio a serem desenvolvidos, no mínimo, em três anos, com 3.210 horas, cumprindo 214 créditos.

A concepção e os princípios metodológicos do PLI, adequados às exigências de uma formação profissional que atenda às demandas das áreas específicas de cada licenciatura, definindo competências e conteúdos culturais relevantes, deveriam ser uma proposta piloto, a ser experimentada e avaliada continuamente pela Universidade, tal a complexidade de sua operacionalização.

Na visão dos avaliadores, 3.210 horas compõem uma carga horária muito grande para ser desenvolvida em apenas três anos, exigindo que aulas e outras atividades ocorram fora do horário regular, muitas vezes criando dificuldades para os alunos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

O desenvolvimento das atividades acadêmico-culturais, segundo o relatório, pode ser considerado excelente no Curso de Português e nos demais cursos, insuficientes. Ressalte-se o agravante de que nenhum Curso registra a carga horária dessas atividades complementares.

A proposta está coerente com as diretrizes curriculares nacionais e estabelece carga horária superior àquela determinada pelo CNE/MEC. No entanto, será necessário adequar algumas disciplinas à realidade sócio-cultural do Amapá, já que na matriz curricular o Estado do Pará aparece como referência; exemplifique-se com a disciplina incluída no Eixo Estruturante da Área: *Registro de Identidade Cultural Regional: literatura paraense*.

Os relatórios dos avaliadores são positivos, mas colocam algumas importantes e oportunas observações que, ao nosso olhar, devem ser analisadas e ponderadas pela Universidade. Entre as preocupações, uma nos parece absolutamente importante, porque busca a melhoria da formação do professor. Segundo o relatório, o curso peca pelo excesso de conteúdos pedagógicos, e o currículo é genérico, assim como as ementas das disciplinas e o tempo reservado aos conhecimentos específicos são reduzidos: apenas dois semestres. Por outro lado, a disciplina Práticas não foi trabalhada na matriz como componente curricular, o que exigiu que a coordenação redistribuísse, aleatoriamente, a carga horária para garantir as quatrocentas horas que são, obrigatoriamente, destinadas à disciplina. As especificidades por Curso estão tratadas no corpo deste Parecer.

Há de se considerar que um currículo tão inovador e amplo exige ser conduzido por professores experientes, além de habilitados, o que nos parece não ser simples ou fácil, considerando-se as carências do Estado do Amapá e o modelo de contrato adotado, que não vincula o professor à Universidade.

Quanto às metodologias empregadas pelos docentes no desenvolvimento de suas atividades, o questionário evidencia as aulas expositivas, os trabalhos em grupo, os estudos de caso e as visitas técnicas como as mais utilizadas. Os tipos de avaliação consistem naqueles comumente empregados em sala de aula: provas, trabalhos individuais e em grupos e relatórios de pesquisa, predominando o aulismo.

Em conversa com professores, os avaliadores puderam perceber que há entusiasmo com a metodologia adotada. Alguns alunos, por sua vez, querem que o curso lhes proporcione o conhecimento aprofundado das disciplinas para que possam desempenhar o papel de professor com segurança, numa referência clara de que as disciplinas específicas são prejudicadas em favor das pedagógicas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Um ponto comum nos diversos cursos ofertados pela UVA, fora de sua sede, é o tipo de contrato de trabalho celebrado entre a coordenação local (*sic*) e os professores que são contratos por tempo determinado e apenas para dar cumprimento à carga horária das disciplinas. Não há vínculo empregatício, o que fragiliza o trabalho coletivo e inibe a busca de uma identidade acadêmica institucional. O mesmo problema ocorre com a coordenação do Curso.

As instalações, na avaliação das especialistas, em todos os municípios visitados, são simples, mas apropriadas, considerando-se a precariedade local.

Em Macapá – Núcleo Central, embora avaliados como adequados nos espaços de salas de aula, há um grave problema de acústica, o que prejudica a comunicação entre professores e alunos. Há relatos de alunos sobre a melhoria das instalações físicas, tanto das salas de aula, quanto dos corredores, mas há ainda goteiras e infiltração de água que causam transtornos e desconforto. Em todos os locais as instalações exigem melhorias, inclusive para garantir o acesso para os portadores de necessidades especiais, o que deverá ser providenciado em defesa de uma educação inclusiva.

A biblioteca encontra-se em fase de estruturação. O acervo é pequeno para atender às necessidades acadêmicas, principalmente quando se trata de um curso de licenciatura com a responsabilidade de formar professores. Os livros básicos indicados na bibliografia existem em número suficiente e outras obras foram adquiridas, conforme documentos apresentados à Comissão. Mesmo assim, os avaliadores ainda consideraram o acervo de Macapá, que é o núcleo central, regular a insuficiente. Em cada uma das cidades, a biblioteca dispõe de dois computadores ligados à Internet, com espaços apropriados para consultas e pesquisas.

Este Conselho Estadual de Educação está determinado no sentido de pressionar as autoridades responsáveis por uma política de biblioteca para as universidades estaduais. A insistência dos conselheiros que compõem a Câmara da Educação Superior e Profissional no sentido de exigir que os cursos organizem bibliotecas adequadas, atualizadas e com número suficiente de livros que possam atender aos alunos e aos professores, tem na sua essência a preocupação com a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Os recursos disponíveis listados a seguir e a quantidade disponibilizada nos locais visitados atendem satisfatoriamente aos cursos:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Municípios Visitados	Recursos Pedagógicos	Quantitativo
Macapá	Retroprojektor	07
	TV	05
	Som	01
	Computador	02
	Data Show	01
	Vídeo	01
	DVD	05
Santana	Retro projetor	02
	TV	02
	Som	01
	Computador	02
	Data Show	0
	Vídeo	01
	DVD	02

O aspecto social não faz parte das preocupações da organização do curso, o que leva a uma avaliação não satisfatória. Nenhum dos aspectos relacionados no questionário foi positivo. A instituição não mantém, quer em Macapá, quer em Santana, sistema de cotas para estudantes, adaptação dos espaços para atendimento aos portadores de necessidades especiais, programa de bolsa de estudos, nem adota mecanismos de inclusão dos alunos no mercado de trabalho. Este último aspecto justifica-se, já que o curso é ainda iniciante.

II – ESPECIFICIDADES:

A seguir, passa-se a detalhar as especificidades por Curso

1. Curso de Licenciatura Plena em História

- a) o coordenador tem graduação na área, mas, ainda, não concluiu a pós-graduação. Possui pouca experiência no ensino superior e dispõe de quarenta horas de trabalho, não acompanha *in loco* as atividades desenvolvidas nas outras localidades em que o curso funciona;
- b) durante as reuniões com a coordenação e com os corpos docente e discente, foi verificado que existe planejamento prévio das disciplinas, envolvendo a confecção dos programas, a escolha do material didático e o processo de avaliação de aprendizagem;
- c) foi detectado que existem dificuldades na elaboração do programa da disciplina que vai ser ministrada, ocorrendo falta de sincronia entre a formulação do programa e o projeto do curso;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

- d) os alunos declararam que os procedimentos de informação do controle acadêmico devem ser melhorados;
- e) nos programas das disciplinas ministradas observaram-se os seguintes problemas: não apresentam uma uniformidade na estrutura do plano; as ementas que compõem os programas não estão de acordo com os mesmos expressos no projeto dos componentes curriculares; a bibliografia utilizada não está especificada, e os objetivos expressos não se harmonizam com a avaliação proposta, sendo esta, geralmente superficial;
- f) não foi apresentado o Projeto de Estágio Supervisionado em Docência, apenas a sua distribuição de carga horária, o que inviabilizou a análise;
- g) faz-se necessário a implantação de uma política de incentivo e valorização de atividades culturais associadas às ações empreendidas no curso;
- h) o corpo docente apresenta formação adequada: seis são graduados na área e 33, graduados fora da área; três professores são mestres, 24, especialistas e doze, graduados;
- i) o curso conta com a maioria dos docentes contratados por tempo determinado, estando vinculados especificamente para ministra as disciplinas.

2. Curso de Licenciatura Plena em Matemática:

O Curso, parte do Programa de Licenciaturas Integradas - PLI, tem a mesma forma de organização curricular por eixos: Formação Comum, Estruturante da Área e Formação Específica da Área, cada um deles com temáticas definidas de forma diferenciada das constantes em disciplinas, configurando um grande número de oficinas, fragmentando em excesso, o conhecimento científico da área.

Temas como modelos matemáticos, criatividade e produção com trinta horas, Cálculo Diferencial e Integral com 45 horas, a Linguagem de Matemática nas diversas áreas do conhecimento, com sessenta horas, para citar apenas alguns exemplos, nos parecem exigir fundamentos matemáticos integrados às outras áreas da Ciência que exigem do profissional uma formação mais polivalente com 66 itens temáticos para estudos da Matemática em um curso de licenciatura; nos parece uma fragmentação excessiva e prejudicial ao aprofundamento do conhecimento que, por sua natureza, é complexo.

Segundo os avaliadores o Curso é desenvolvido em Macapá, Santana e Laranjal do Jarí. A coordenadora geral é formada em Matemática, com



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

especialização na área, quarenta horas semanais, com contrato de trabalho por tempo determinado, não conseguindo acompanhar *in loco* esses cursos, cabendo aos coordenadores administrativos de cada local encaminhar os problemas para os setores responsáveis, sendo por ela acompanhados.

A administração acadêmica foi considerada satisfatória, com a vida escolar dos alunos bem organizada. Segundo os avaliadores o Projeto é coerente e adequado às normas propostas. No entanto, apenas quarenta por cento da carga horária do Curso são dedicadas à formação específica, o que é insuficiente para o domínio dos conhecimentos imprescindíveis à formação do professor. Por se tratar de uma proposta inovadora, há que haver por parte da Coordenação um acompanhamento contínuo do currículo, promovendo os ajustes necessários.

O acervo bibliográfico específico do Curso é regular com um exemplar de título básico de cada disciplina para cada dez alunos; o espaço da biblioteca é mínimo, e o acervo existente apenas responde às indicações das disciplinas do eixo comum a todos os Cursos de Licenciatura desenvolvidos pela UVA/Amapá.

O corpo docente é composto de doze professores, sendo onze com graduação na área e um, fora da área; sendo sete especialistas.

No Parecer final, os avaliadores assim se pronunciaram em termos de recomendação:

O Curso de Matemática da UVA no Amapá, apesar das dificuldades detectadas, por ocasião das visitas *in loco*, entrevistas com a coordenação, alunos, professores e equipe técnica pedagógica, considerando a realidade local, em relação à infra-estrutura disponível, poderia ser reconhecido, uma vez que atende a uma camada da sociedade menos privilegiada, constituindo-se, portanto, uma oportunidade de inclusão social. Contudo, devem-se realizar modificações em relação aos aspectos mencionados e detalhados no transcorrer do relatório. Pontos que deverão ser melhorados: processo de contratação dos professores; estrutura curricular; melhoria das instalações físicas (acessibilidade); acesso a fontes bibliográficas e Internet.

3. Curso de Licenciatura Plena em Física

O coordenador é licenciado em Física pela Universidade Federal do Pará, com Especialização em Informática Educativa com quarenta horas de dedicação ao Curso e experiência administrativa fora do sistema escolar, recebendo conceito Bom pelo avaliador.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

O corpo docente é composto de 22 professores, sendo seis com graduação na área e dezesseis, fora da área; dois professores são mestres; quatro, especialistas e dezesseis, graduados.

Percebe-se, pelo relatório, que há uma diversidade de metodologias de ensino e avaliação com atividades complementares pouco desenvolvidas.

O parecer final do avaliador é favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Física desenvolvido, desde que observada as seguintes considerações:

- a) a organização da estrutura curricular do curso deverá enfatizar as fases do processo de ensino-aprendizagem: planejamento, assessoramento, acompanhamento e avaliação;
- b) o projeto do Curso, conforme a análise, deixa a desejar com relação à especificidade da formação do Licenciado em Física. Dessa forma, deverá apresentar uma melhor distribuição dos conteúdos no que diz respeito aos eixos básico e estruturante em relação ao eixo específico, no sentido de fornecer uma base matemática e física para o aluno desde o início do Curso, concorrendo para um melhor aproveitamento do eixo específico. Para tanto, faz-se necessário uma complementação curricular por parte do coordenador/professor, no sentido de ordenar os conhecimentos, aproveitando todas as oportunidades existentes nas diversas disciplinas, para inicialmente, realizar um nivelamento de matemática e física, para os anos finais dos ensinos fundamental e médio e, em seguida, trabalhar os conteúdos específicos, procurando observar os tópicos da seguinte seqüência: Cálculo Diferencial, Cálculo Integral, Mecânica Clássica, Termodinâmica, Ondulatória, Eletromagnetismo e Física Moderna.

4. Curso de Licenciatura Plena em Português

Projeto do Curso

O Projeto apresentado a este CEE foi considerado coerente com os objetivos do curso e com as diretrizes curriculares nacionais. No entanto, há uma grave falha: a disciplina Práticas não foi tratada como componente curricular no projeto original. Nesse sentido, para cumprir a exigência legal, a coordenação local decidiu retirar quatrocentas horas de outras disciplinas, o que na visão da coordenação “não prejudica o Curso, uma vez que sua carga horária total é de 3.210 horas.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

O curso apresenta uma espécie de resgate do antigo curso básico. Embora com estrutura inovadora, o projeto peca pelo excesso de disciplinas não específicas. A questão básica é a dificuldade de o curso vir a formar professor de Língua Portuguesa em um currículo genérico em demasia, propondo-se a trabalhar os conhecimentos específicos em apenas dois semestres.

Ainda conforme o relatório, as ementas das disciplinas específicas também são descritas de forma demasiadamente genéricas. A análise das ementas conduz a uma idéia vaga do professor de Língua Portuguesa. Na análise, identificou-se que conhecimentos tidos como importantes para os professores que vão ensinar a língua são apresentados em unidades de alguns conteúdos, o que é muito preocupante.

O coordenador do Curso tem graduação na área e título de Mestre. Dedica quarenta horas semanais ao trabalho e tem experiência nos ensinos médio e superior.

O corpo docente foi avaliado favoravelmente, apesar da forma de contrato. Pelos registros no relatório, conclui-se que os mesmos professores assumem os cursos em Macapá e em Santana. Dos vinte e dois professores, dezesseis têm formação na área, apenas um tem mestrado e nove, especialização, deduzindo-se que dezesseis são apenas graduados. A produção científica é insipiente; há apenas um professor com artigo científico publicado.

O que se espera deste curso é que, sendo tão nobre a sua finalidade: formar professores para o processo de ensino e de aprendizagem da língua mãe, o que exige a condição de ser leitor e de trabalhar no aluno o ser leitor, seja desenvolvido com responsabilidade pedagógica. Espera-se, igualmente, que as disciplinas sejam ministradas por professores habilitados e com tempo além da carga horária de sala de aula; que alunos e professores tenham os recursos didático-pedagógicos necessários, entre eles biblioteca com acervo adequado e rico em obras literárias, absolutamente indispensável para a formação do professor, especialmente aquele, cujo objeto de trabalho é o texto.

Ampliar o acervo das bibliotecas com livros e em quantidade suficiente e indispensável a qualquer curso, especificamente no caso de Português, que se organize esse acervo sem reduzir os livros de literatura (poesia e prosa) e crítica literária. A existência de biblioteca deveria se constituir como condição *sine qua non* para a instalação de qualquer curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Ler é tão essencial para a vida e para a qualidade da formação do professor, que o ideal seria ter além de uma biblioteca adequada, a possibilidade de ampliar o raio de ação da Universidade, abrindo o acesso da biblioteca para a comunidade. Este seria um raro e importante serviço prestado pela UVA aos municípios e localidades que a recebem.

4.1. Recomendações das avaliadoras:

- a. desmembrar os conteúdos da disciplina “Teorias Explicativas da Estrutura e Funcionamento da Língua”, com aumento de carga horária;
- b. antecipar as disciplinas “Produção Textual: o ato de escrever” e “Teoria Literária e Literatura Comparada” para os semestres iniciais do curso;
- c. adequar as ementas aos conteúdos dado nos programas do curso;
- d. tornar clara a nomenclatura das quatro disciplinas obrigatórias das licenciaturas: Didática, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, Psicologia da Adolescência e Psicologia da Aprendizagem, para atender à legislação;
- e. alterar a matriz curricular, retirando o excesso de disciplinas pedagógicas e acrescentar no seu lugar as quatrocentas horas-aula de Práticas como componente curricular;
- f. garantir assessoria pedagógica sistemática aos docentes e ao curso, de modo a propiciar uma proposta didática, moderna, rica em estímulos, recursos e técnicas promissoras da formação do pensamento científico dos universitários.

Recomendações dos relatores

- a) assumir, em cada local, direta e integralmente, a gestão acadêmica e pedagógica do curso ofertado;
- b) admitir o corpo docente e técnico-administrativo na forma da legislação trabalhista vigente, exigindo habilitação específica na área para os professores e coordenadores do curso;
- c) buscar espaços físicos mais adequados à atividade, assegurando uma melhor qualidade nas instalações gerais, espaços próprios para a gerência acadêmica docente e discente, e espaço específico para a biblioteca, além de adaptar os espaços para portadores de necessidades especiais;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

- d) especificamente, em Macapá, melhorar a condição dos banheiros, e corrigir o problema de infiltração de água;
- e) em Santana, adaptar o prédio, uma vez que o curso funciona nos altos de um prédio e não há condição de acesso para os portadores de necessidades especiais;
- f) ampliar o acervo das bibliotecas com livros adequados e em quantidade suficiente sem reduzir os livros de literatura (poesia e prosa) e crítica literária.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não será possível, para os objetivos a que se propõe este Parecer, decorrentes do pedido da Universidade Estadual Vale do Acaraú de reconhecimento, pelo CEC, dos Cursos de Licenciatura Plena em Português, Matemática, História e Física, ofertados pela Universidade, no Estado do Amapá, que se analise sua legalidade, sem que se atente para a legislação que, desde 1997, logo após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases – LDB, regulamenta essa forma de expansão da educação superior, no País e, em particular, no Estado do Ceará.

Essa legislação, tanto a emanada do Poder Federal como a que procede do Sistema de Ensino do Ceará, além de se direcionar ao estabelecimento de normas relativas à regulamentação dessa forma de oferta de curso, pugna, sobremaneira, pela definição de critérios e condições imprescindíveis aos padrões de qualidade dessas atividades, a ponto de, inclusive, delimitar os espaços geográficos passíveis de serem ocupados pelas universidades que se propõem a ofertar cursos fora do ambiente legal definido pelo ato de seu credenciamento.

Com efeito, de acordo com o inciso I do artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as universidades têm autonomia para, **in verbis**: “*criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei (LDB), obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.*”

São cursos e programas de educação superior, nos termos a que se refere o retrocitado inciso, aqueles especificados pelos incisos I, II, III e IV do art. 44 da Lei, em referência, nestes termos:

“Art. 44 – A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.”

Por sua vez, o Decreto Federal nº 3.860, de 9 de julho de 2001, enquanto esteve em vigência, até 9 de maio de 2006, quando, nessa data, foi revogado pelo atual Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em suas normas relativas à organização das instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, reproduzindo o que já fora contemplado pelo artigo 11, § 1º, do Decreto Federal nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, que revogou o Decreto nº 2.207/97, estabeleceu, no artigo 10, que *“as universidades, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderão criar cursos superiores em municípios diversos de sua sede, definida nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma unidade da federação.”*

Importante, nesse dispositivo, é que, além da determinação relativa à obrigatoriedade da autorização para uma universidade ofertar cursos superiores fora de sua sede, o documento enfatiza que a autorização deverá se limitar à circunscrição geográfica da unidade da federação onde se localiza a sede da instituição definida no ato de seu credenciamento.

O atual Decreto nº 5.773/2006, na subseção III do capítulo II, sobre *“Credenciamento de Curso ou Campus Fora de Sede”* (sic), foi categórico em reiterar, sobre o assunto, o mencionado dispositivo oriundo do Decreto nº 3.860/2001, nestes termos:

*“Art. 24 – As universidades poderão pedir credenciamento de curso ou campus fora da sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento, desde que no mesmo Estado.
§ 1º - O curso ou campus fora da sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

§ 2º - O pedido de credenciamento de curso ou campus fora de sede se processará como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento."

À luz dessas determinações, no que pese o Decreto nº 5.773/2006, em sua ementa, referir-se à regulamentação da educação superior para as instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, é crível concluir que a obrigatoriedade da autorização para uma universidade ofertar cursos superiores fora de sua sede, juntamente com a determinação, quer se trate de curso ou de *campus* fora da sede, de que esse complexo (curso ou *campus*), deverá funcionar como um conjunto integrado à universidade, se constituem normas de regulamentação da educação superior que não podem ser desconsideradas por nenhum sistema de ensino.

Nesses termos, em relação à obrigatoriedade da autorização por parte do sistema de ensino respectivo, para uma universidade ofertar cursos fora de sede, a determinação do Decreto é de apenas regulamentar o dispositivo legal, já referido (inciso I do artigo 53 da LDB), de que a universidade tem autonomia para criar cursos em sua sede.

Quanto à delimitação dessa autorização à circunscrição geográfica da unidade da federação onde se localiza a universidade, soa evidente, salvo outro entendimento, tratar-se de uma determinação de ordem operacional, com vistas a evitar, com essa providência, possíveis dificuldades de natureza administrativa e de supervisão, a serem equacionadas, respectivamente, pela universidade que deslocou seus cursos para além das fronteiras de sua circunscrição geográfica, e pelo Poder Público responsável pela autorização.

Dessa forma, se o deslocamento de uma universidade mediante a oferta de cursos fora de sede ou a criação de *campus* avançado, nos termos ora analisados, é vedado para o sistema federal de ensino, cuja ação supervisora, por parte da União, não sofre limitação territorial, já que as IES federais ocupam espaço em todas as unidades da federação, **a fortiori** deverá sê-lo para as universidades estaduais que, pela limitação de sua circunscrição geográfica, sua esfera de competência é restrita à região onde se localizam.

Com efeito, por serem elas *"...instituições de ensino mantidas (...) pelo Poder Público estadual"* (inciso I do artigo 17 da LDB), seu funcionamento, obviamente, deverá se pautar pelo que dispõe o inciso IV do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases, já citado, segundo o qual, cabe aos Estados *"autorizar,*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (grifado).

Mais significativa é a determinação contida no § 1º, artigo 24, do Decreto nº 5.773/2006 de que o curso ou *campus* fora de sede deve compor, com a universidade que recebeu autorização para sair de sua sede, um conjunto integrado, entendendo-se, por essa denominação, que os cursos fora da sede deverão se desenvolver sob o mesmo regime legal e padrão de qualidade exigidos para os cursos ofertados, pela instituição, em sua sede.

Não obstante o fato, já anteriormente registrado de que esse documento se destina ao sistema federal de ensino, pela sintonia que o enunciado em referência guarda com o já citado artigo 45 da Lei de Diretrizes e Bases, **verbis**, “a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior...” o ensinamento que dele advém, consoante a competência que a LDB confere à União de poder “baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação” (art. 9, inciso VII), é de que, uma universidade, mesmo em seus cursos fora de sede, não pode desconsiderar o que reza o artigo 52, em seus incisos I, II e III, da Lei nº 9.394/1996, nestes termos:

“Art. 52 – As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo de saber humano, que se caracterizam por:

I – produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II – um terço do corpo docente, pelo menos com titulação de mestrado ou doutorado;

III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral.”

Com base nessas determinações, e reforçando o nível de entendimento que se deve ter sobre o assunto, a Portaria MEC nº 1.466, de 12 de julho de 2001, ao estabelecer os procedimentos relativos à autorização de cursos fora de sede por universidades, foi enfática em reproduzi-las, complementando-as com normas que, além de seu cunho processualístico, estão acompanhadas da definição de critérios a serem observados nesse procedimento, como os que dizem respeito à exigência de, para pedir autorização para ofertar cursos fora de sede, dever ter a universidade programas de pós-graduação *stricto sensu* avaliados positivamente, aliados à qualidade de seus cursos de graduação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Pelo teor das disposições elencadas pela Portaria nº 1.466/2001, soa evidente que uma universidade, ao pleitear autorização para ofertar cursos fora de sede, além de ter que observar as normas contidas nos Decretos citados, deve também ostentar qualidade em seus cursos e programas desenvolvidos na sede, isso porque, segundo o provérbio latino *nemo dat quod non habet* (ninguém dá o que não tem), se lhe faltam indicadores de qualidade onde ela já deveria se apresentar como instituição consolidada, conseqüentemente, sua expansão, por falta de condições adequadas, estaria comprometida.

Amparando-se no preceito constitucional da autonomia universitária, e fundamentando-se no que dispõe o artigo 81 da Lei de Diretrizes e Bases de que *“é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais...”*, as universidades estaduais do Ceará, desde 1997, principalmente a Universidade Estadual Vale do Acaraú, ante a necessidade de habilitar professores para a educação básica, iniciou uma política de ofertar cursos em municípios diversos da área geográfica para a qual está credenciada, como mostra o Parecer CEC nº 0399, de 20 de maio de 1997. Por ele, em caráter emergencial e transitório, foi autorizada a oferta, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, dos cursos de Licenciatura em Letras, no município de Canindé, e de Ciências Contábeis, no município de Nova Russas.

Essa prática, em parte motivada pela ausência de normas do Conselho de Educação do Ceará, sobre o assunto, e justificada, sobretudo, pela necessidade de atender às solicitações das universidades estaduais em seu processo de expansão da educação superior no Estado, teve seqüência por outros atos do CEC, como os que aparecem nos seguintes documentos.

Em 12.12.2001, pela Indicação nº 1/2001, foi autorizada a realização, em Quixeramobim, de uma experiência inovadora de *“incubação de cursos”*, sob a responsabilidade da Universidade Estadual Vale do Acaraú e da Prefeitura desse Município, constando dos cursos de Enfermagem, Ciências Contábeis e Administração, como projeto embrião da futura Faculdade Comunitária do Sertão Central, a exemplo, era a idéia, do que acontece no Estado de Santa Catarina.

Por não se consolidar, a experiência foi encerrada em 2003, passando os referidos cursos para a responsabilidade da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

No período de 1997 a 2004, a Universidade Estadual Vale do Acaraú descentralizou vários cursos na área de formação de professores, com as seguintes denominações: Formação de Professores para a 1ª à 4ª série do Ensino



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Fundamental; Formação de Professores para a 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio; Formação de Professores para a Educação Infantil e para o Ensino Religioso; e o Curso de Pedagogia em Regime Especial, este último, reconhecido pelo Conselho de Educação do Ceará, até 2007. Em outras áreas profissionais, descentralizou os cursos de Enfermagem, Educação Física, Direito, Gestão Tecnológica e Seqüenciais de Formação Específica.

Ainda, valendo-se do disposto no retroreferido artigo 81 da Lei de Diretrizes e Bases, a Universidade Estadual Vale do Acaraú, de forma indiscriminada, multiplicou, por todo o Estado, sua oferta de cursos fora de sua sede, culminando, em seguida, ante os pedidos que lhe foram feitos para operar em regime de colaboração, com a abertura de cursos em outras unidades da federação.

Com a promulgação da Resolução CEC nº 393, em 16.12.2004, o CEC, pela primeira vez, sob a denominação de cursos descentralizados, estabeleceu suas normas de regulamentação de cursos ofertados pelas universidades estaduais fora da circunscrição geográfica para a qual foram credenciadas. A matéria, conforme consta no *caput* do artigo 4º e em seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, foi nos seguintes termos disciplinada:

*“Art. 4º - são exigências para a descentralização de cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**:*

I – reconhecimento do curso a ser descentralizado;

II – estrutura física adequada à proposta pedagógica...;

III – existência de convênios e termos de parcerias para a realização de aulas práticas e de estágios, quando for o caso;

IV – corpo docente do curso composto de no mínimo 25% de professores vinculados à instituição responsável pela descentralização;

V – implantação de uma coordenação de caráter administrativo-pedagógico composta por, no mínimo, dois professores da instituição, quando a descentralização ocorrer com oferta de cursos em vários municípios da mesma região, ou de pelo menos um professor da instituição, quando os cursos forem ofertados em único município;

VI – as IES com cursos descentralizados organizarão, nos diversos locais de funcionamento dos cursos, bibliotecas com acervo adequado, composto, no mínimo, de um exemplar para cada dez alunos...;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

VII – as IES com cursos descentralizados disponibilizarão, nos diversos locais de funcionamento dos cursos, serviço de reprografia e acesso à internet;

VIII – as IES com cursos descentralizados organizarão, nos diversos locais de funcionamento dos cursos, laboratórios de ensino conforme a natureza desses cursos;

IX – concordância da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará – SECITECE para a descentralização requerida.”

Em relação à descentralização de cursos para outras unidades da federação, a Resolução, por força da decisão judicial manifestada pelo Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, resultante do Mandado de Segurança nº 7801 – DF 2001/0094880-1, impetrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú contra o Ministério da Educação, sobre o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, optou por acolher, em suas normas, essa forma de descentralização, conforme consta em seu artigo 8º, **verbis**:

“Art. 8º - No caso da descentralização de cursos para outra unidade da Federação, a IES deverá solicitar autorização ao CEC e ao Conselho de Educação do Distrito Federal ou do Estado no qual pretende se instalar e submeter-se, no que couber, às determinações deste último Conselho”.

Finalmente, é importante observar que, de acordo com o artigo 10 da Resolução CEC nº 393/2004, *“os cursos descentralizados integrarão o conjunto de cursos da IES...”*, o que, conforme já foi anteriormente analisado, significa que a descentralização não pode desconsiderar o que reza o artigo 45 da Lei de Diretrizes e Bases, segundo o qual *“a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior”*.

Observe-se, contudo, que as normas estabelecidas pela Resolução CEC nº 393/2004, no que pesem seus propósitos de, ao regulamentar a oferta de cursos descentralizados, possibilitasse também oportunidade de correções em desvios porventura advindos de um processo de descentralização nem sempre pautado por critérios acadêmicos, ainda não parecem ter sido absorvidas pelas universidades, principalmente por parte da Universidade Estadual Vale do Acaraú, instituição que mais se tem projetado na implementação dessa forma de realizar a educação superior.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Especificamente, com relação ao Curso de Formação de Professores para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, no Estado do Amapá, no que pese a autorização que lhe foi concedida pelo Parecer CEC nº 0579, de 04.08.2004, quatro meses antes de ser baixada a Resolução CEC nº 393/2004, há que se registrar que as determinações desse documento, mesmo as de natureza corretiva a serem implementadas pelos cursos descentralizados já em funcionamento, não foram devidamente acolhidas pela UVA naquela unidade da federação.

Inexiste, como se pode constatar no processo em análise, a composição de uma coordenação de caráter administrativo-pedagógico, conforme estabelece o inciso V do artigo 4º da Resolução CEC nº 393/2004, formada por, pelo menos, dois professores pertencentes aos quadros da UVA. O mesmo ocorre com o corpo docente, cuja composição não registra a participação mínima de 25% de professores vinculados à UVA, conforme determina o inciso IV desse documento.

Em relação aos locais onde os cursos estão sendo realizados, não obstante os avaliadores atestarem as boas condições das instalações físico-ambientais, aliadas a uma adequada estrutura de suporte pedagógico a serviço dos cursos, o fato de esses ambientes não terem sido submetidos ao processo de credenciamento exigido para se ter uma instituição de ensino superior, certamente depõe contra a legalidade desse procedimento.

De fato, o disposto no artigo 45 da Lei de Diretrizes e Bases, já citado, de que, **verbis**, “a educação superior será ministrada em instituição de ensino superior...” é uma determinação que não pode ser desconsiderada, mesmo quando, de acordo com o artigo 81 da Lei em referência, ocorra a situação permitida de “... organização de cursos ou instituições de ensino experimentais...”, já que tais experiências só serão facultadas, quando, “...obedecidas as disposições...” contidas na própria Lei.

Nesse sentido, o disposto no artigo 10 da Resolução CEC nº 393/2004, de que “os cursos descentralizados integrarão o conjunto de cursos da IES...” responsável pela descentralização, é uma consequência da determinação legal sobre a obrigatoriedade de a educação superior ser ministrada em instituição de ensino, fato não observado no curso descentralizado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú no Estado do Amapá. A realidade desse programa é de que ele está sendo mediatizado por instituição alheia à Universidade Estadual Vale do Acaraú, no caso, o Centro de Educação Superior e Profissional do Amapá,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

configurando-se, nesse caso, a evidência de cursos apenas cancelados pela UVA, ao invés de cursos descentralizados, conforme determina a Resolução CEC nº 393/2004, abdicando a Universidade de sua responsabilidade pela execução desse curso.

A dinâmica operacional do curso, conforme se constata de seus relatórios, sugere esse entendimento. Com efeito, a operacionalização das atividades que deveriam ser de responsabilidade da UVA, como: criação, organização ou distribuição de cursos/turmas nas diversas localidades do Estado, realização do processo seletivo, matrícula dos alunos, implementação da programação curricular seqüenciada por todo o processo de ensino/aprendizagem, tudo, numa dimensão típica de uma instituição de ensino superior autônoma, ocorre à margem da responsabilidade da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

A própria estrutura física que abriga a realização do curso, aliada ao suporte pedagógico constituído por bibliotecas, equipamentos e demais componentes de facilitação da aprendizagem, por se tratar de espaço físico não submetido ao processo de credenciamento, inviabiliza, em definitivo, que a descentralização operada no Amapá possa ser acolhida como *“conjunto integrado da universidade”*, preconizado pela legislação federal e referendado pelo artigo 10 da Resolução CEC nº 393/2004.

Há que se observar, também, para fins de esclarecimento, que, à luz dos fatos envolvendo os procedimentos na construção do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, o entendimento que se deve ter sobre a aplicação da legislação relativa ao assunto, ainda não está devidamente pactuado entre os parceiros.

O Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, por exemplo, em seu Parecer nº 17, de 15.03.2004, ao acolher o ingresso da Universidade Estadual Vale do Acaraú, naquele Estado, para ofertar *“seu programa de formação de professores da educação infantil e da primeira fase do Ensino Fundamental...”* optou, para declarar sua decisão, pela utilização do termo credenciamento da instituição (grifado).

Por sua vez, o Presidente do Conselho Estadual de Educação de Goiás, pelo Ofício nº 063/2006, de 13.12.2006, comunicou ao Conselho de Educação do Ceará a decisão de seu Conselho de reivindicar, para aquele Colegiado, a competência para reconhecer os cursos de formação de professores para a educação básica, ministrados, naquele Estado, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (grifado).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Tais procedimentos não parecem de acordo com o que dispõe o já citado inciso IV do artigo 8º da Lei de Diretrizes e Bases segundo o qual, aos Estados cabe “...*autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.*”

Com efeito, mesmo tratando-se de cursos ofertados nesses Estados, são eles, de fato e de direito, cursos criados e mantidos pelo sistema de ensino do Ceará, poder público ao qual se filia Universidade Estadual Vale do Acaraú, conforme reza o artigo 17 da referida Lei.

Dessa forma, a competência para credenciar uma instituição de educação superior ou reconhecer o curso por ela ministrado, mesmo em se tratando de curso ofertado em outra unidade da federação, deverá se processar nos termos preceituados pelo diploma referido (grifado).

Ademais, vale ressaltar, a par dos equívocos e desentendimentos provocados pelas interpretações conflitantes a respeito da aplicação da lei, a experiência e a prática têm demonstrado que esse tipo de colaboração nem sempre soa proveitosa, gerando, por vezes, resultados nada benéficos aos parceiros envolvidos.

Amiúde, o que foi pactuado entre dois sistemas de ensino, visando, sob o manto do regime de colaboração, a implementação de experiências inovadoras, com propósitos de se promover uma educação de qualidade em regiões consideradas carentes, facilmente, ou pela simples alteração de poder em um dos sistemas de ensino parceiros, ou por um eventual desvio de rota nos programas pactuados, a expectativa de qualidade ou de transformação da localidade carente perde sua razão de ser, ultimando-se, nesses casos, a urgência de providências nem sempre fáceis de serem conduzidas ou, quando, pela eventualidade do contraditório, dada a gravidade da situação, mediante decisões judiciais, nem sempre benéficas à educação de qualidade que todos defendem e desejam.

Em síntese, à luz dos fatos ora constados e analisados, mercê do processo de avaliação a que foi submetido o Curso de Formação de Professores para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, é urgente que a Universidade Estadual Vale do Acaraú assuma o referido curso, em realização, de forma descentralizada, nos municípios de Macapá e de Laranjal do Jarí, como atividade sua, nos termos do artigo 10 da Resolução CEC nº 393/2004, providenciando, conforme estabelecem os incisos IV e V de seu artigo 4º:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

- a) A constituição do corpo docente "...composto de no mínimo 25% de professores vinculados à..." Universidade Estadual Vale do Acaraú; e
- b) A composição de "uma coordenação de caráter administrativo-pedagógico composta por, no mínimo, dois professores..." pertencentes ao quadro docente da UVA.

IV – VOTO DOS RELATORES

Tendo como base os dados e as informações contidas nos relatórios dos avaliadores e, ainda, considerando que estes cursos foram ofertados no Estado do Amapá com autorização deste CEE, concedida com base no Regime de Colaboração expresso na LDB, e também em situações anteriormente autorizadas, votamos, excepcionalmente, pelo reconhecimento dos Cursos de Licenciatura Plena em: Português, ofertado nos municípios de Macapá, Laranjal do Jarí e Santana; Matemática, ofertado nos municípios de Macapá, Laranjal do Jarí e Santana; História, ofertado nos municípios de Macapá, Laranjal do Jarí, Santana e Calçoene; e Física, ofertado no município de Macapá, todos, integrantes do Programa de Licenciaturas Integradas – PLI, ofertado pela Universidade Vale do Acaraú, no estado do Amapá, até 31 de dezembro de 2009, recomendando algumas providências, além das contidas no corpo deste Parecer e determinando outras à UVA:

Recomendações Gerais

- a) assuma a coordenação, execução administrativa e didático-pedagógica do curso e encaminhe a este Conselho relatório anual circunstanciado, que indique o cumprimento na Resolução nº 393/2004 – CEC nas normas mantidas;
- b) supervisione a execução do Plano de Curso aprovado pelos colegiados próprios da Universidade, zelando pelo seu desenvolvimento integral, levando em consideração as peculiaridades do local, onde o Curso se desenvolve;
- c) contrate os professores que atuarão no curso, com carga horária suficiente para se dedicarem a outras atividades acadêmicas, atendendo às determinações da Resolução CEC nº 393/2004;
- d) adeque os ambientes onde se desenvolve o curso aos critérios de qualidade exigidos para uma instituição de ensino superior;
- e) reforme os Planos de Disciplinas do Curso, dando ênfase aos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

conteúdos específicos necessários e imprescindíveis para a formação do professor para as séries iniciais do ensino fundamental;

- f) reveja a distribuição da carga horária do curso ministrado no período noturno, nos finais de semana e período de férias, para corrigir a alta concentração, o que certamente, ocasionará a ampliação do tempo de duração do curso;
- g) amplie os recursos bibliográficos específicos do Curso, garantindo uma melhor qualidade do acesso do aluno e dos professores aos conhecimentos necessários a sua formação;
- h) organize o Plano de Estágio Curricular obrigatório em toda as suas etapas (quatrocentas horas) e também planeje as quatrocentas horas de Práticas exigidas pelas normas vigentes para a formação de professores para a educação básica;
- i) planeje as atividades acadêmico-culturais operacionalizando-as de forma adequada, atendendo ao cumprimento das duzentas horas exigidas pela legislação vigente sobre a formação de professor para a educação básica; sua carga horária deverá ser registrada nos diários de classe;
- j) amplie o espaço físico do curso, atendendo às necessidades do ensino superior (espaços de convivência, sala de professores, sala de leitura, auditório, etc);
- k) atente para os aspectos sociais contidos no instrumento de avaliação, buscando o atendimento às dificuldades dos portadores de necessidades especiais, em termos de acesso às instalações da instituição, a bolsa de estudo e outros itens que mereçam uma atenção especial da Instituição;
- l) reveja as propostas curriculares dos Cursos de Licenciatura Plena Integrantes do PLI: ou reestruturadas nas perspectivas apresentadas pelos avaliadores ou definindo novas propostas, mais adequadas a cursos descentralizados, que são realizados em contextos diferenciados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

V – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprovou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

Relator

GUARACIARA BARROS LEAL

Relatora

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Relatora e Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

VOTO SEPARADO do Conselheiro José Carlos Parente de Oliveira

Uma unanimidade ressalta da leitura dos relatórios de avaliação dos especialistas: a proposta pedagógica dos cursos de licenciatura plena de que trata este parecer é inovadora, sendo excessivamente parco na formação específica do docente egresso, em contraposição a uma prodigalidade na sua formação pedagógica. Assim, corre-se o risco real de formar um professor que conheça apenas os rudimentos daquilo que deveria conhecer bem e com alguma profundidade, pois é ao específico que ele se dedicará no seu dia-a-dia com os alunos. Mas, como se trata de cursos ainda em andamento, há um atenuante, a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UEVA ainda dispõe de tempo suficiente para corrigir essa flagrante precariedade, ainda que seja após a conclusão do curso atual.

Outras observações relativas ao presente processo, sejam a partir dos relatórios dos especialistas que avaliaram os cursos de licenciatura objeto deste Parecer, sejam a partir da legislação vigente, não poderiam ser desconsideradas, principalmente porque o processo de reconhecimento de curso deve ser encarado como um momento privilegiado de aprendizagem. Portanto, passo a enumerar uma série de pontos que balizarão o meu voto:

- i) argumentos sobre a carência de profissionais de ensino para o mercado de trabalho, ou a necessidade, aliada com a vontade dos cidadãos de adquirir formação superior, ou ainda, o desejo dos governantes de expandir o ensino superior a todo custo são comumente utilizados como justificativa para a oferta indiscriminada de cursos aqui e lá. Esses fatos podem até ser reais, e eu acredito que o sejam, contudo, eles não podem ser utilizados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú para descumprir a legislação educacional vigente em suas ações relativas aos cursos de licenciatura plena, objeto deste Parecer;
- ii) as atribuições do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará – CEE-CE apesar de pacíficas, serão a seguir enfatizadas: o CEE-CE possui as prerrogativas para autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação superior do seu sistema de ensino, assim como rever autorização e reconhecimento de cursos quando provocado ou quando das tarefas de supervisão e avaliação. Afinal, tais revisões são suportadas pelo princípio constitucional da autotutela;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

- iii) nos processos de reconhecimento de cursos descentralizados ofertados pela UEVA utilizou-se, em diversas ocasiões, justificativas sobre a ausência de normas do Conselho Estadual de Educação do Estado Ceará relativas à oferta de curso fora de sede, seja esse curso regular ou de ensino experimental, conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases (lei nº 9.394/1996). Não raro, as justificativas vinham no sentido de fundamentar o descumprimento da legislação educacional vigente pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Porém, tais justificativas careciam de validade porque, já há algum tempo, existem preceitos emanados por este Conselho, relativos a esse tipo de curso. Exemplo disso é a Resolução CEC nº 393/2004, de dezembro de 2004, que normatiza o processo de descentralização de cursos de IES do seu sistema de ensino, e que se tornou efetiva quando de sua publicação, em janeiro de 2005;
- iv) na seleção e a admissão de alunos aos cursos de que trata este parecer a Universidade Estadual Vale do Acaraú baseou-se na capacidade financeira desses alunos ou de seus responsáveis de arcar com o pagamento de mensalidades. Tal ato desrespeita o princípio constitucional da igualdade entre os cidadãos;
- v) as instituições educacionais públicas de nível superior no Estado Ceará, a exemplo da Universidade Estadual Vale do Acaraú, devem ser organizadas como fundações de direito público. No processo de discussão dos cursos descentralizados, a exemplo dos cursos de licenciatura plena de que trata este Parecer, ouviu-se o argumento de que a UEVA se constitui uma fundação pública de direito privado, se esse não for o caso, a lei estadual maior está sendo descumprida. Mas, mesmo admitindo a hipótese da UEVA não ser uma fundação pública, ela deve obrigatoriamente pautar sua ação de acordo com os preceitos do direito público;
- vi) os cursos fora da sede, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (lei nº 9.394/1996), inclusive os de ensino experimental, são partes da universidade, formando um conjunto integrado. Assim, uma universidade pública estadual, poderá ter seus cursos, apenas excepcionalmente, em espaços que não sejam seus. Dessa forma, a execução dos cursos de licenciatura, objeto deste Parecer, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, desde a seleção específica dos alunos e suas matrículas na UEVA, passando pela contratação de professores, compra de materiais didáticos, gerenciamento acadêmico-administrativo dos cursos, entre outras atividades, é sua única e exclusivamente;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

- vii) as instituições educacionais não credenciadas são legalmente impedidas de ministrar o ensino superior. Esse é o caso do Centro de Educação Superior e Profissional do Amapá, que não é instituição de ensino superior, mas executa os cursos de licenciatura plena de que trata este Parecer no Estado do Amapá (essa instituição seleciona os alunos, cobra as mensalidades, contrata precariamente os professores, compra materiais didáticos e gerencia acadêmica e administrativamente os cursos);
- viii) a atuação de entidades privadas junto a Instituições de Estaduais de Ensino Superior - IEES, caso seja necessário, deve ser meramente auxiliar às atividades e finalidades inerentes às IEES. Dessa forma, a Universidade Estadual Vale do Acaraú transferiu, ilegalmente, as responsabilidades do desenvolvimento dos cursos de licenciatura plena de que trata este Parecer para o Centro de Educação Superior e Profissional do Amapá, que é uma instituição não credenciada para o ensino superior;
- ix) a obediência à legislação educacional vigente pela Universidade Estadual Vale do Acaraú deveria ser entendida e aplicada como preceito primário à definição de critérios e condições imprescindíveis aos padrões de qualidade das atividades educacionais por ela executadas.

Evidencia-se, a meu ver, e salvo melhor juízo, que a Universidade Estadual Vale do Acaraú, em relação ao desenvolvimento dos cursos de licenciatura plena objeto do presente Parecer, desobedeceu aos seguintes preceitos legais:

1. Artigo 206, Inciso IV da Constituição Federal (estabelece os princípios norteadores do ensino no país, entre os quais o da gratuidade em estabelecimentos oficiais);
2. Artigo 208, Inciso V da Constituição Federal - repetida no Artigo 4º, Inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
3. Artigo 222 da Constituição do Estado do Ceará (define a natureza jurídica das instituições educacionais públicas de nível superior);
4. Artigo 45 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (define as instituições próprias a desenvolver o ensino superior);
5. Artigo 215, Incisos I e III da Constituição do Estado do Ceará (estabelece a igualdade de condições de acesso e a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais de ensino). Esse artigo é reforçado pelo Artigo 218, Inciso XVII;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

6. Artigo 1º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994 (regulamenta as relações entre as fundações privadas de apoio e as instituições federais de ensino superior);
7. Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e Artigo 154 da Constituição do Estado Ceará (estabelece os princípios que devem nortear a ação dos Poderes Estatais Federal, Estaduais e Municipais).

Diante do exposto, eu entendo que os cursos de licenciatura plena, objeto do presente Parecer, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú e desenvolvidos pela empresa privada Centro de Educação Superior e Profissional do Amapá, carecem de validade legal e não deveriam ser reconhecidos por este Conselho.

No entanto, eu considero não ser possível – sendo inevitável afirmá-lo – que os alunos sejam prejudicados por erros cometidos pelo próprio Poder Público, cabendo a esse, do qual a Universidade Estadual Vale do Acaraú e este Conselho fazem parte, saná-los.

Dessa forma, me colocando como educador que acredita na precedência dos direitos e interesses dos alunos ante a prevalência única da lei, me vejo tentado a contornar as ilegalidades cometidas. Eu digo tentado, porque, de acordo com que os especialistas estabelecem em seus relatórios, os egressos dos cursos de licenciatura plena objeto deste parecer receberão formação específica inadequada.

Portanto, o meu voto é no sentido de que:

1. os Cursos de Licenciatura Específicas em Física, História Matemática e Português ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú e desenvolvidos pela empresa privada Centro de Educação Superior e Profissional do Amapá sejam, excepcionalmente, reconhecidos para o fim exclusivo de diplomação dos alunos regularmente matriculados, até a data de publicação deste Parecer;
2. sejam imediatamente implementadas pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, em todos os cursos de que trata este parecer, as recomendações contidas no voto dos relatores deste processo;
3. a Universidade Estadual Vale do Acaraú encaminhe a este Conselho relatório semestral circunstanciado, referente a cada um dos cursos de licenciatura plena de que trata este parecer, para que o Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará acompanhe a execução das determinações indicadas no voto dos relatores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Plenário do Conselho Estadual de Educação do Estado
do Ceará, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de
2007.

José Carlos Parente de Oliveira
Conselheiro

ANEXOS

O Curso de Licenciatura Plena em Português foi organizado em três eixos: Eixo de Formação Comum, Eixo Estruturante de Área e Eixo de Formação Específica.

Matriz Curricular

EIXO DE FORMAÇÃO COMUM DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA PORTUGUÊS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
1. Professor, criança, desenvolvimento e aprendizagem	6	90	90	-
2. Linguagem e meios de comunicação	6	90	90	-
3. Ciência, tecnologia, meio ambiente e qualidade de vida	6	90	90	-
4. Sociedade, cultura, ética e cidadania	6	90	90	-
5. Atividade-acadêmico-científico-cultural I	7	105	105	-
6. Educação, juventude e sociedade	4	60	-	60
7. O mundo globalizado e suas transformações	4	60	-	60
8. Conhecimento, cultura e linguagens	4	60	-	60
9. Conquistas e conflitos da sociedade tecnológica	4	60	-	60
10. Gestão Educacional I	4	60	-	60
11. Gestão Educacional II	4	60	-	60
12. Atividade-acadêmico-científico-cultural II	7	105	-	105
TOTAL	62	930	465	465
EIXO ESTRUTURANTE DE ÁREA DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA PORTUGUÊS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE
13. Leitura e Escrita	4	60	60	-
14. Eletiva de Conteúdo Específico I	4	60	60	-
15. Eletiva de Conteúdo Específico II	4	60	60	-
16. Currículo Escolar e Diversidade Cultural	6	90	90	-
17. Gestão de Sala de Aula	4	60	60	-
18. Estilo Individual e Estilo de Época I	6	90	90	-
19. Estilo Individual e Estilo de Época II	6	90	90	-
20. Oficina de Prática – Encontro Marcado: o processo de criação	2	30	30	-
21. Oficina de Prática: Literatura Infanto-juvenil	3	45	45	-
22. Texto, Contexto e Hipertexto	5	75	-	75
23. Oficina de Prática: Navegar é Preciso – a influência portuguesa na literatura brasileira	2	30	-	30



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

24. Linguagem e suas Múltiplas Funções	4	60	-	60
25. Oficina de Prática: Brincadeiras Infantis: um resgate da cultura popular	3	45	-	45
26. Teoria da Comunicação na Construção do Sentido	4	60	-	60
EIXO ESTRUTURANTE DE ÁREA DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA PORTUGUÊS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE
27. Registro da Identidade Cultural Regional: Literatura Paraense	3	45	-	45
28. Análise do discurso	4	60	-	60
29. Oficina de Prática: Contar Histórias: importante instrumento educacional para o desenvolvimento do imaginário infantil	3	45	-	45
30. Os Diferentes tipos de Leitura e suas Contribuições para uma Formação Cidadã	4	60	-	60
31. Atividades de Estágio Supervisionado	7	105	-	105
TOTAL	78	1170	585	585
EIXO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA EM PORTUGUÊS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	5º SEMESTRE	6º SEMESTRE
32. Conhecimento da Língua enquanto Instituição e sua Aplicabilidade em sala de aula	6	90	90	-
33. Teoria e Métodos de Leitura	6	90	90	-
34. Oficina de Prática: A música popular como instrumento pedagógico	1	15	15	-
35. A leitura do Jornal na Sala de Aula na Construção do Conhecimento	4	60	60	-
36. Teorias Explicativas da Estrutura e Funcionamento da Língua	4	60	60	-
37. Oficina de Prática: Projetos de Leitura	6	90	90	-
38. Atividade de Estágio Supervisionado	10	150	150	-
39. Teoria Literária e Literatura Comparada	6	90	-	90
40. Oficina Prática de Confecção de Instrumentos de Apoio Didático: cartaz, álbum seriado, exposição, mural, livros artesanais.	1	15	-	15
41. A Semântica do Texto	6	90	-	90
42. Oficina de Prática: A estilística do poema	2	30	-	30
43. Produção Textual: o Ato de Escrever	4	60	-	60
44. Oficina de Prática de História em Quadrinho: Linguagem Verbal e Não Verbal	2	30	-	30
45. Natureza, Psicogênese e o Processo da Leitura	4	60	-	60
46. Oficina de Prática: Leitura e Produção do Texto	2	30	-	30
47. Atividade de Estágio Supervisionado	10	150	-	150
TOTAL	74	1110	555	555
TOTAL GERAL	214	3210	1605	1605



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Objetivos do Curso de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa:

O curso de Licenciatura Plena com habilitação em Língua Português tem como objetivo:

- a) Formar profissionais competentes capazes de:
 - lidar, de forma crítica, com as diferentes manifestações de linguagem verbal e não verbal;
 - dominar o uso da Língua Portuguesa, em termos de estrutura e funcionamento;
 - refletir teoricamente sobre os conhecimentos lingüísticos;
 - compreender sua formação como processo contínuo, autônomo e permanente;
 - reconhecer as diferentes variedades lingüísticas nas diversas manifestações discursivas;
 - desenvolver atitudes investigativas que favoreçam o processo contínuo de construção do conhecimento da Língua Portuguesa e utilização de novas tecnologias.
- b) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica em Língua Portuguesa.
- c) Promover atividades de extensão, abertas à participação da população.

Competências:

- domínio dos conteúdos gerais e específicos de sua área de formação profissional, com capacidade de mediatizá-los didaticamente numa perspectiva crítico-social;
- domínio dos pressupostos teórico-metodológicos que fundamentam a mediação didática do processo ensino-aprendizagem na perspectiva histórico-crítica e sócio-construtivista;
- capacidade de analisar o processo educacional e o papel social da escola, considerando suas determinações históricas, políticas e sociais;
- domínio dos princípios e técnicas de investigação com capacidade de aplicá-las no planejamento e desenvolvimento de projetos investigativos;
- capacidade de mediação didática adequada ao exercício da relação teoria-prática da área;
- capacidade de gerenciar o seu desenvolvimento pessoal e profissional, orientado pelos princípios do aprender a aprender, aprender a ser e aprender a ensinar;
- capacidade de lidar e desenvolver ações educacionais que promovam a diversidade cultural e os valores democráticos, elementos importantes do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

- processo educacional;
- evidência de comportamentos ético-morais e democráticos dirigidos para o seu desenvolvimento profissional e para o desenvolvimento de sua cidadania;
 - capacidade de usar a língua em textos diversos;
 - capacidade de organização de descrição da língua;
 - capacidade de usar a linguagem no panorama cultural literário;
 - usar os sistemas simbólicos das diferentes linguagens como meios de organização cognitiva da realidade;
-
- relacionar textos com seus contextos, mediante a natureza, função, organização e estrutura das manifestações;
 - utilizar a Língua Portuguesa como língua materna, geradora de significação de mundo e da própria identidade;
 - comunicar-se de forma oral e escrita estabelecendo a relação entre linguagem verbal e cultural;
 - utilizar as variantes lingüísticas: seu valor social e suas marcas representativas;
 - adequar o ato verbal às situações de uso;
 - estabelecer confronto entre a gramática tradicional e a gramática textual;
 - aplicar as noções de coesão e coerência na recepção e elaboração de textos;
 - utilizar os critérios para analisar e classificação obras literárias;
 - adequar o uso da língua em contextos de ensino-aprendizagem;
 - realizar investigações nas produções lingüísticas e literárias da comunidade.

Curso de Licenciatura Plena em Matemática
Matriz Curricular

EIXO DE FORMAÇÃO COMUM	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
DISCIPLINA				
LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA				
1. Professor, criança, desenvolvimento e aprendizagem	6	90	90	-
2. Linguagem e meios de comunicação	6	90	90	-
3. Ciência, tecnologia, meio ambiente e qualidade de vida	6	90	90	-
4. Sociedade, cultura, ética e cidadania	6	90	90	-
5. Atividades-acadêmico-científico-culturais	7	105	105	-
6. Educação, juventude e sociedade	4	60	-	60
7. O mundo globalizado e suas transformações	4	60	-	60
8. Conhecimento, cultura e linguagens	4	60	-	60
9. Conquistas e conflitos da sociedade tecnológica	4	60	-	60
10. Gestão Educacional I	4	60	-	60
11. Gestão Educacional II	4	60	-	60
12. Atividades-acadêmico-científico-culturais	7	105	-	105
TOTAL	62	930	465	465

Rua Napoleão de Almeida, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

EIXO ESTRUTURANTE DE ÁREA DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE
13. Leitura e Escrita	4	60	60	-
14. Eletiva de Conteúdo Específico I	4	60	60	-
15. Eletiva de Conteúdo Específico II	4	60	60	-
16. Currículo Escolar e Diversidade Cultural	6	90	90	-
17. Gestão da Sala de Aula	4	60	60	-
18. Códigos e Símbolos Operacionalizando as Ciências Naturais e Matemática I	2	30	30	-
19. Oficina de Prática: Códigos e Símbolos Operacionalizando as Ciências Naturais e Matemática I	2	30	30	-
20. Matéria, Energia e os Processos Industriais	2	30	30	-
21. Oficina de Prática: Matéria, Energia e os Processos Industriais	2	30	30	-
22. Geometria e Natureza	2	30	30	-
23. Oficina de Prática: Geometria e Natureza	2	30	30	-
24. Universo Planeta Terra e Vida	4	60	60	-
25. Oficina de Prática: Universo Planeta Terra e Vida	1	15	15	-
26. Códigos e Símbolos Operacionalizando as Ciências Naturais e Matemática II	3	45	-	45
27. Oficina de Prática: Códigos e Símbolos Operacionalizando as Ciências Naturais e Matemática II	1	15	-	15
28. Linguagem Matemática na Quantificação e Interpretação de Fenômenos	3	45	-	45
29. Oficina de Prática: Linguagem Matemática na Quantificação e Interpretação de Fenômenos	1	15	-	15
30. A Dinâmica da Natureza	3	45	-	45
31. Oficina de Prática: A Dinâmica da Natureza	1	15	-	15
32. Organização dos Seres Vivos	3	45	-	45
33. Oficina de Prática: Organização dos Seres Vivos	1	15	-	15
34. Tópicos Aplicados à Ciência e Tecnologia	3	45	-	45
35. Oficina de Prática: Tópicos Aplicados à Ciência e Tecnologia	1	15	-	15
36. Substâncias: Especificidades, Símbolos e Códigos	3	45	-	45
37. Oficina de Prática: Substâncias: Especificidades, Símbolos e Códigos	1	15	-	15
38. Interpretação da Natureza Através de Modelos	4	60	-	60
39. A Voz Humana e a Educação	4	60	-	60
40. Atividade de Estágio Supervisionado	7	105	-	105
TOTAL	78	1170	585	585



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

EIXO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	5º SEMESTRE	6º SEMESTRE
41. A Linguagem Matemática nas Diversas Áreas do Conhecimento	4	60	60	-
42. Oficina de Prática: A Linguagem Matemática nas Diversas Áreas do Conhecimento	1	15	15	-
43. A História da Matemática como Processo de Discriminação e Formação da Cultura dos Povos	4	60	60	-
44. Oficina de Prática: A História da Matemática como Processo de Discriminação e Formação da Cultura dos Povos.	1	15	15	-
45. Aritmética, Álgebra e Geometria como Instrumento de Formação Básica	4	60	60	-
46. Oficina de Prática: Aritmética, Álgebra e Geometria como Instrumento de Formação Básica	1	15	15	-
47. A Diversidade do Conhecimento Matemático a partir de identidades	3	45	45	-
48. Oficina de Prática: A Diversidade do Conhecimento Matemático a partir de identidades	1	15	15	-
49. Modelos Matemáticos: Criatividade e Produção	2	30	30	-
50. Oficina de Prática: Modelos Matemáticos: Criatividade e Produção	2	30	30	-
51. Matemática e Realidade:	3	45	45	-
52. Oficina de Prática: Matemática e Realidade	1	15	15	-
53. Atividade de Estágio Supervisionado	10	150	150	-
54. Articulação de Símbolos e Códigos de Ciências e Tecnologia	2	30	-	30
55. Oficina de Prática: Articulação de Símbolos e Códigos de Ciências e Tecnologia	2	30	-	30
56. Geometria I	4	60	-	60
57. Oficina de Prática: Geometria I	1	15	-	15
58. Geometria Analítica	4	60	-	60
59. Oficina de Prática: Geometria Analítica	1	15	-	15
60. Prática, Vivência, Análise Combinatória e Probabilidade	3	45	-	45
61. Oficina de Prática: Prática, Vivência, Análise Combinatória e Probabilidade	1	15	-	15
62. Álgebra Linear e o Espaço Rn	4	60	-	60
63. Oficina de Prática: Álgebra Linear e o Espaço Rn	1	15	-	15
64. Cálculo Diferencial e Integral	3	45	-	45
65. Oficina de Prática: Cálculo Diferencial e Integral	1	15	-	15
66. Atividade de Estágio Supervisionado	10	150	-	150
TOTAL	74	1110	555	555
TOTAL GERAL	214	3210	-	-

Objetivos do Curso de Licenciatura Plena em Matemática:

Formar profissionais competentes capazes de:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

- contribuir para a melhoria do ensino da Matemática;
- formar profissionais autônomos, críticos, reflexivos e analíticos capazes de atuar no ensino de Matemática nos vários níveis e modalidades de ensino;
- qualificar profissionais dotados de responsabilidade social, conscientes de seu papel de multiplicador de conhecimento;
- propiciar a vivência de valores humanos (partilha, cooperação, ética e solidariedade) necessários à construção de uma sociedade mais justa;
- preparar profissionais capazes de promover e divulgar a Matemática como instrumento de comunicação de idéias e compreensão do mundo;
- incitar atitudes investigativas que favoreçam um processo contínuo de construção de conhecimentos matemáticos, bem como a utilização de novas tecnologias;
- proporcionar uma postura reflexiva em relação ao ensino da Matemática apontando problemas, sugestões, propostas metodológicas, visando à formação de profissionais competentes.

Competências:

- domínio dos conteúdos gerais e específicos de sua área de formação profissional, com capacidade de mediatizá-los didaticamente numa perspectiva crítico-social;
- domínio dos pressupostos teóricos-metodológicos que fundamentam a mediação didática do processo ensino-aprendizagem na perspectiva histórico-crítica e sócio-construtivista;
- capacidade de analisar o processo educacional e o papel social da escola, considerando suas determinações históricas, políticas e sociais;
- domínio dos princípios e técnicas de investigação com capacidade de aplicá-las no planejamento e desenvolvimento de projetos investigativos;
- capacidade de mediação didática adequada ao exercício da relação teoria-prática da área;
- capacidade de gerenciar o seu desenvolvimento pessoal e profissional, orientado pelos princípios do aprender a aprender, aprender a ser e aprender a ensinar;
- capacidade de lidar e desenvolver ações educacionais que promovam a diversidade cultural e os valores democráticos, elementos importantes do processo educacional;
- evidência de comportamentos ético-morais e democráticos dirigidos para o seu desenvolvimento profissional e para o desenvolvimento de sua cidadania;
- dominar os conteúdos matemáticos relevantes para o processo ensino-aprendizagem e saber traduzi-los em objetivos de aprendizagem a partir da construção de modelos matemáticos que permitam a resolução de situações problemas relacionadas ao cotidiano do aluno;
- contribuir para o desenvolvimento das potencialidades dos educandos, tais como: autonomia, raciocínio lógico, intuição, dedução, imaginação, iniciativa, criatividade e percepção crítica;
- propiciar situações de ensino aprendizagem aos educandos, nas quais o ensino da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

Matemática seja um contributo para o exercício de sua cidadania;

- organizar um processo de avaliação como um processo contínuo de construção da aprendizagem fazendo uso de estratégias e instrumentos diversificados e utilizando os resultados para propor intervenções pedagógicas, visando o desenvolvimento de diferentes capacidades nos educandos;
- fazer escolhas didáticas e estabelecer metas, que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos, respeitando suas características pessoais e as diferenças de situação econômicas, origem étnica, gênero, e religião atuando contra qualquer tipo de discriminação e exclusão;
- saber utilizar os diversos recursos tecnológicos, de informática ou não, percebendo a computação como ferramenta capaz de auxiliar no processo do ensino-aprendizagem;
- divulgar e saber apresentar resultados científicos em diversas formas de expressão, tais como relatórios, trabalhos para publicação, seminários e palestras;
- participar, de forma cooperativa e solidária, da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo curricular da escola.

Curso de Licenciatura Plena em Física

Matriz Curricular

EIXO DE FORMAÇÃO COMUM DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA EM FÍSICA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
1. Professor, criança, desenvolvimento e aprendizagem	6	90	90	-
2. Linguagem e meios de comunicação	6	90	90	-
3. Ciência, tecnologia, meio ambiente e qualidade de vida	6	90	90	-
4. Sociedade, cultura, ética e cidadania	6	90	90	-
5. Atividades-acadêmico-científico-culturais	7	105	105	-
6. Educação, juventude e sociedade	4	60	-	60
7. O mundo globalizado e suas transformações	4	60	-	60
8. Conhecimento, cultura e linguagens	4	60	-	60
9. Conquistas e conflitos da sociedade tecnológica	4	60	-	60
10. Gestão Educacional I	4	60	-	60
11. Gestão Educacional II	4	60	-	60
12. Atividade-acadêmico-científico-culturais II	7	105	-	105
TOTAL	62	930	465	465

EIXO ESTRUTURANTE DA ÁREA DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA EM FÍSICA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE
13. Leitura e Escrita	4	60	60	-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

14. Eletiva de Conteúdo Específico I	4	60	60	-
15. Eletiva de Conteúdo Específico II	4	60	60	-
16. Currículo Escolar e Diversidade Cultural	6	90	90	-
17. Gestão da Sala de Aula	4	60	60	-
18. Códigos e Símbolos Operacionalizando as Ciências Naturais e Matemática I	2	30	30	-
19. Oficina de Prática: Códigos e Símbolos Operacionalizando as Ciências Naturais e Matemática I	2	30	30	-
20. Matéria, Energia e os Processos Industriais	2	30	30	-
21. Oficina de Prática: Matéria, Energia e os Processos Industriais	2	30	30	-
22. Geometria e Natureza	2	30	30	-
23. Oficina de Prática: Geometria e Natureza	2	30	30	-
24. Universo Planeta Terra e Vida	4	60	60	-
25. Oficina de Prática: Universo Planeta Terra e Vida	1	15	15	-
26. Códigos e Símbolos Operacionalizando as Ciências Naturais e Matemática II	3	45	-	45
27. Oficina de Prática: Códigos e Símbolos Operacionalizando as Ciências Naturais e Matemática II	1	15	-	15
28. Linguagem Matemática na Quantificação e Interpretação de Fenômenos	3	45	-	45
29. Oficina de Prática: Linguagem Matemática na Quantificação e Interpretação de Fenômenos	1	15	-	15
30. A Dinâmica da Natureza	3	45	-	45
31. Oficina de Prática: A Dinâmica da Natureza	1	15	-	15
32. Organização dos Seres Vivos	3	45	-	45
33. Oficina de Prática: Organização dos Seres Vivos	1	15	-	15
34. Tópicos Aplicados à Ciência e Tecnologia	3	45	-	45
35. Oficina de Prática: Tópicos Aplicados à Ciência e Tecnologia	1	15	-	15
36. Substâncias: Especificidades, Símbolos e Códigos	3	45	-	45
37. Oficina de Prática: Substâncias: Especificidades, Símbolos e Códigos	1	15	-	15
38. Interpretação da Natureza Através de Modelos	4	60	-	60
39. A Voz Humana e a Educação	4	60	-	60
40. Atividade de Estágio Supervisionado	7	105	-	105
TOTAL	78	1170	585	585

EIXO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA EM FÍSICA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	5º SEMESTRE	6º SEMESTRE
41. Articulação de símbolos e códigos de ciência e tecnologia	4	60	60	-
42. Oficina de Prática: Articulação de símbolos e códigos de ciência e tecnologia	1	15	15	-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

43. Origem e compreensão humana do Universo	3	45	45	-
44. Oficina de Prática: Origem e compreensão humana do Universo	1	15	15	-
45. Processos de interações: Aplicações em fenômenos da ciência e tecnologia	4	60	60	-
46. Oficina de Prática: Processos de interações: Aplicações em fenômenos da ciência e tecnologia	1	15	15	-
47. Modelos explicativos e representativos de fenômenos físicos	2	30	30	-
48. Oficina de Prática: Modelos explicativos e representativos de fenômenos físicos	2	30	30	-
49. Transformações de Energia da Natureza	4	60	60	-
50. Oficina de Prática: Transformações de Energia da Natureza	1	15	15	-
51. Aplicações tecnológicas da Ciência Física no uso social	3	45	45	-
52. Oficina de Prática: Aplicações tecnológicas da Ciência Física no uso social	1	15	15	-
53. Atividade de Estágio Supervisionado	10	150	150	-
54. Indagação filosófica dos fenômenos físicos	3	45	-	45
55. Oficina de Prática: Indagação filosófica dos fenômenos físicos	1	15	-	15
56. Instrumentação no ensino de física	4	60	-	60
57. Oficina de Prática: Instrumentação no ensino de física	1	15	-	15
58. Tecnologia da informação no ensino de física	4	60	-	60
59. Oficina de Prática: Tecnologia da informação no ensino de física	1	15	-	15
60. Atividades de campo e extensão na interpretação de fenômenos físicos	4	60	-	60
61. Oficina de Prática: Atividades de campo e extensão na interpretação de fenômenos físicos	1	15	-	15
62. Organização e estruturação da matéria-energia	3	45	-	45
63. Oficina de Prática: Organização e estruturação da matéria-energia	1	15	-	15
64. Grupos de atividades: Culminância no ensino de física	3	45	-	45

EIXO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA EM FÍSICA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	5º SEMESTRE	6º SEMESTRE
65. Oficina de Prática: Grupos de atividades: Culminância no ensino de física	1	15	-	15
66. Atividade de Estágio Supervisionado	10	150	-	150



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

TOTAL	74	1110	555	555
TOTAL GERAL	214	3210	-	-

Objetivos do Curso de Licenciatura Plena em Física:

- qualificar profissionais para atuar no ensino de Física na educação básica, especificamente nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de Física, nos sistemas municipais e estaduais de ensino;
- formar profissionais com capacidade de investigar as relações entre matéria e a energia, visando efetuar a transposição didática;
- desenvolver pesquisa na área de Física, bem como do processo de ensino-aprendizagem, enquanto retroalimentação da qualificação profissional;
- capacitar o aluno para elaborar e desenvolver projeto, na área de Física, participar em equipes multidisciplinares acompanhando a evolução do pensamento científico em sua área de atuação;

**Competências:
Referenciais**

- domínio dos conteúdos gerais e específicos de sua área de formação profissional, com capacidade de mediatizá-los didaticamente numa perspectiva crítico-social;
- domínio dos pressupostos teóricos-metodológicos que fundamentam a mediação didática do processo ensino-aprendizagem na perspectiva histórico-crítica e sócio-construtivista;
- capacidade de analisar o processo educacional e o papel social da escola, considerando suas determinações históricas, políticas e sociais;
- domínio dos princípios e técnicas de investigação com capacidade de aplicá-las no planejamento e desenvolvimento de projetos investigativos;
- capacidade de mediação didática adequada ao exercício da relação teoria-prática da área;
- capacidade de gerenciar o seu desenvolvimento pessoal e profissional, orientado pelos princípios do aprender a aprender, aprender a ser e aprender a ensinar;
- capacidade de lidar e desenvolver ações educacionais que promovam a diversidade cultural e os valores democráticos, elementos importantes do processo educacional;
- evidência de comportamentos ético-morais e democráticos dirigido para o seu desenvolvimento profissional e para o desenvolvimento de sua cidadania.

Específicas

Uma formação docente que considere as características acima, não pode pautar-se apenas no acúmulo de conhecimentos de uma área específica, nem na



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

aquisição de um receituário técnico. Deve, antes, propiciar a interação dos diferentes saberes mobilizados na ação docente. Nesse sentido, o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física, toma por base os seguintes saberes:

- Saber – conhecimento dos conteúdos de formação: específico, pedagógico, integrador;
- Saber ser – pautar-se por princípios éticos (democracia, justiça, diálogo, sensibilidade, solidariedade, respeito à diversidade, compromisso);
- Saber pensar – contextualizar, problematizar, criticar, questionar, refletir sobre a prática;
- Saber intervir – transformar/mudar/melhorar sua própria prática, propor soluções, atuar crítica e criativamente.

Toma ainda como referência os eixos norteadores propostos pela ANFOPE (associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação):

sólida formação teórica e interdisciplinar sobre o fenômeno educacional e seus fundamentos históricos, políticos e sociais bem como o domínio dos conteúdos a serem ensinados pela escola (matemática, ciências, história, geografia, química, etc) que permita a apropriação do processo de trabalho pedagógico, criando condições de exercer a análise crítica da sociedade brasileira e da realidade educacional;

unidade entre teoria e prática que resgata a *práxis* da ação educativa;

gestão democrática como instrumento de luta pela qualidade do projeto educativo, garantindo o desenvolvimento de prática democrática interna, como a participação de todos os seguimentos integrantes do processo educacional;

compromisso social do profissional da educação, com ênfase na concepção sócio-histórica de educador, estimulando a análise política da educação e das lutas históricas desses profissionais professores articulados com os movimentos sociais;

trabalho coletivo e interdisciplinar propiciando a unidade do trabalho docente, numa contra-ação ao trabalho parcelarizado e pulverizado, resultante da organização capitalista;

incorporação da concepção de formação continuada;

avaliação permanente dos processos de formação.

O licenciado em Física, para um adequado desempenho de sua profissão, deverá ter competências essenciais, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

- dominar princípios gerais e fundamentais da Física, estando familiarizado com suas áreas clássicas, moderna e contemporânea;
- descrever e explicar fenômenos naturais, processos e equipamentos tecnológicos em termos de conceitos, teorias e princípios físicos gerais;
- diagnosticar, formular e encaminhar a solução de problemas físicos, experimentais ou teóricos, práticos ou abstratos, fazendo uso dos instrumentos laboratoriais ou matemáticos apropriados;
- manter atualizada sua cultura científica geral e sua cultura técnica profissional específica;
- desenvolver uma ética de atuação profissional e a consequente responsabilidade social, compreendendo a Ciência como conhecimento histórico, desenvolvido em diferentes contextos sócio-políticos, culturais e econômicos;
- utilizar a Matemática como uma linguagem para a expressão dos fenômenos naturais;
- resolver problemas experimentais, desde seu reconhecimento e a realização de mediação, até à análise de resultados;
- elaborar e utilizar modelos físicos, reconhecendo seus domínios de validade;
- utilizar a linguagem científica na expressão de conceitos físicos, na descrição de procedimentos de trabalhos científicos e na divulgação de seus resultados;
- aplicar novas técnicas, métodos ou uso de instrumentos, seja em mediações, seja em análise de dados (teóricos ou experimentais);
- elaborar os resultados científicos em distintas formas de expressão, tais como relatórios, trabalhos para publicação, seminários e palestras.

Curso de Licenciatura Plena em História

Matriz Curricular

EIXO DE FORMAÇÃO COMUM				
DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA				
1. Professor, criança, desenvolvimento e aprendizagem	6	90	90	-
2. Linguagem e meios de comunicação	6	90	90	-
3. Ciência, tecnologia, meio-ambiente e qualidade de vida	6	90	90	-
4. Sociedade, cultura, ética e cidadania	6	90	90	-
5. Atividade-acadêmico-científico-culturais I	7	105	105	-
6. Educação, juventude e sociedade	4	60	-	60
7. O mundo globalizado e suas transformações	4	60	-	60



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

EIXO DE FORMAÇÃO COMUM DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
8. Conhecimento, cultura e linguagens	4	60	-	60
9. Conquistas e conflitos da sociedade tecnológica	4	60	-	60
10. Gestão Educacional I	4	60	-	60
11. Gestão Educacional II	4	60	-	60
12. Atividade-acadêmico-científico-culturais II	7	105	-	105
TOTAL	62	930	465	465

EIXO ESTRUTURANTE DE ÁREA DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE
13. Leitura e Escrita	4	60	60	-
14. Eletiva de Conteúdo Específico I	4	60	60	-
15. Eletiva de Conteúdo Específico II	4	60	60	-
16. Currículo Escolar e Diversidade Cultural	6	90	90	-
17. Gestão da Sala de Aula	4	60	60	-
18. O conhecimento e o homem	4	60	60	-
19. Oficina de Prática: O conhecimento e o homem	2	30	30	-
20. A ciência do homem	3	45	45	-
21. Oficina de Prática: A ciência do homem	2	30	30	-
22. Os caminhos do conhecimento	3	45	45	-
23. Oficina de Prática: Os caminhos do conhecimento	3	45	45	-
24. Homem, Cultura e Sociedade	4	60	-	60
25. Oficina de Prática: Homem, Cultura e Sociedade	2	30	-	30
26. Formação Política e Econômica do Brasil	4	60	-	60
27. Raízes da Sociedade Brasileira	4	60	-	60
28. Oficina de Prática: Raízes da Sociedade Brasileira	2	30	-	30
29. Organização Histórico Geográfica do Brasil	4	60	-	60
30. Oficina de Prática: Organização Histórico Geográfica do Brasil	1	15	-	15
31. Organização Sócio-econômica da Amazônia	4	60	-	60
32. Oficina de Prática: Organização Sócio-econômica da Amazônia	1	15	-	15
33. Mundo Contemporâneo e Globalização	3	45	-	45
34. América Latina Contemporânea: desdobramento políticos, econômico e sociais	3	45	-	45
35. Atividade de Estágio Supervisionado	7	105	-	105
TOTAL	78	1170	585	585



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

EIXO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DISCIPLINAS LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	5º SEMESTRE	6º SEMESTRE
36. A História e seus Conceitos	4	60	60	-
37. Os métodos da História	4	60	60	-
38. Oficina de Prática: Os métodos da História	1	15	15	-
39. Sociedade e Cultura na Antiguidade e na Medievalidade	4	60	60	-
40. Oficina de Prática: Sociedade e Cultura na Antiguidade e na Medievalidade	2	30	30	-
41. A Construção da Modernidade	4	60	60	-
42. Oficina de Prática: A construção da Modernidade	2	30	30	-
43. O Processo de Conquista do Brasil e seus desdobramentos	4	60	60	-
44. Oficina de Prática: O Processo de Conquista do Brasil e seus desdobramentos	2	30	30	-
45. Atividade de Estágio Supervisionado	10	150	150	-
46. Império: forças políticas e resistências	4	60	-	60
47. Historiografia Brasileira	4	60	-	60
48. Oficina de Prática: Historiografia Brasileira	1	15	-	15
49. Historiografia Regional	4	60	-	60
50. Oficina de Prática: Historiografia Regional	2	30	-	30
51. Amazônia: História e Resistências	4	60	-	60
52. Oficina de Prática: Amazônia: História e Resistências	2	30	-	30
53. Etnia e Cultura no Brasil	4	60	-	60
54. Oficina de Prática: Etnia e Cultura no Brasil	2	30	-	30
55. Atividade de Estágio Supervisionado	10	150	-	150
TOTAL	74	1110	555	555
TOTAL GERAL	214	3210	-	-

Objetivos do Curso de Licenciatura Plena em História

O Curso de Licenciatura em História tem como objetivos:

- formar educador-pesquisador para atuar na escola e em espaços alternativos educacionais, possibilitando práticas investigativas como condição inerente ao exercício da docência;
- qualificar profissionais para atuar no ensino de História nas séries finais do ensino fundamental e médio;
- capacitar profissionais para organizar, dirigir e assessorar instituições de pesquisa e preservação culturais, tais como: arquivos, museus, ONG's, institutos de pesquisas;
- contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da produção do conhecimento histórico;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

- formar profissionais crítico-reflexivos que compreenda a realidade de seu tempo, capaz de atuar como agente transformador do contexto social vivido, atento às dimensões políticas, sociais e ética do seu ofício.

Competências:

- domínio dos conteúdos gerais e específicos de sua área de formação profissional, com capacidade de mediatizá-los didaticamente numa perspectiva crítico-social;
- domínio dos pressupostos teóricos-metodológicos que fundamentam a mediação didática do processo ensino-aprendizagem na perspectiva histórico-crítica e sócio-construtivista;
- capacidade de analisar o processo educacional e o papel social da escola, considerando suas determinações históricas, políticas e sociais;
- domínio dos princípios e técnicas de investigação com capacidade de aplicá-las no planejamento e desenvolvimento de projetos investigativos;
- capacidade de mediação didática adequada ao exercício da relação teoria-prática da área;
- capacidade de gerenciar o seu desenvolvimento pessoal e profissional, orientado pelos princípios do aprender a aprender, aprender a ser e aprender a ensinar;
- capacidade de lidar e desenvolver ações educacionais que promovam a diversidade cultural e os valores democráticos, elementos importantes do processo educacional;
- evidência de comportamentos ético-morais e democráticos dirigidos para o seu desenvolvimento profissional e para o desenvolvimento de sua cidadania;
- dominar as diferentes vertentes historiográficas e suas implicações nas práticas de pesquisas e ensino e fazer uso das concepções de história que contribuíram para o avanço científico e formação humanística: ética e cidadã;
- dominar os conceitos da história e de áreas de conhecimentos afins: antropologia, sociologia e geografia para a elaboração de categorias de análise e compreensão das relações sócio-históricas das experiências dos sujeitos sociais de diferentes tempos e espaços;
- aplicar processos organizacionais de instituições de preservação, arquivamento e exposição do patrimônio artístico-cultural e turístico para dirigir e ou assessorar museus, arquivos, ONG's;
- dominar conhecimentos teóricos das relações do ensino-aprendizagem, conteúdos específicos, interdisciplinares e das novas tecnologias da informação e comunicação para elaboração de recursos pedagógicos: livros didáticos, paradidáticos, *softwares* educativos;
- dominar as teorias e metodologias da pesquisa histórica para elaboração do projeto de pesquisa e construção da monografia que explicita a compreensão das problemáticas e experiências sociais dos sujeitos históricos em diferentes tempos e espaços;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0182/2007

- articular o conhecimento dos saberes escolares, acadêmicos e das experiências na relação ensino-aprendizagem para adequação e compreensão da realidade contemporânea e suas relações com o passado histórico;
- dominar conhecimentos sócio-políticos que favoreçam o desenvolvimento da prática profissional pautada nos princípios democráticos para o exercício da cidadania política e social;
- vivenciar e relacionar informações do funcionamento dos espaços educativos (relação professor-aluno, organização do espaço de ensino-aprendizagem, projetos, materiais pedagógicos) para a elaboração do Projeto de Estágio Supervisionado, favorecendo uma prática de ensino planejada, que o capacite a enfrentar situações-problemas no cotidiano de trabalho.